



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1097/2016
Folha nº	08
Matrícula:	11436 Rubrica: <i>[assinatura]</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

SUBSTITUTIVO 01, DE 2017 - CESC

(Relatora)

**Ao Projeto de Lei 1.097/2016 que:
"institui e inclui no calendário oficial de
eventos do Distrito Federal o Dia do
Gari."**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.097/2016, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2017

**Institui e inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal o Dia
Distrital do Gari, a ser comemorado em
16 de maio e concede, nessa data,
Ponto Facultativo aos trabalhadores da
limpeza urbana do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital do Gari, que será comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Parágrafo único – A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Nessa data, 16 de maio, será concedido ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

[assinatura]



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PI nº	1097 / 2016
Folha nº	09
Matrícula:	11436 Rubrica: <i>[assinatura]</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

A fim de ampliar a homenagem à referida categoria, acrescentamos dispositivo que transforma a data comemorativa em ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em de de 2017.

[assinatura]
DEPUTADA LUZIA DE PAULA
RELATORA